

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3048, de 2021)

Dê-se ao art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 3048, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 141.....

V – contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código.

§ 3º Se o crime cometido na circunstância do inciso V do *caput* deste artigo é praticado por qualquer meio eletrônico ou similar, aumenta-se a pena ao quádruplo da pena base.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os chamados “crimes de ódio”, cometidos por meio da internet, incidem majoritariamente sobre as mulheres. Segundo a ONG SaferNET, as mulheres são vítimas de cerca de 65% dos casos de cyberbullying e ofensa (intimidação pela internet) e 67% dos casos de sexting (mensagens de conteúdo íntimo e sexual) e exposição íntima.

A situação é tão preocupante que foi alterada a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, atribuindo à Polícia Federal a investigação de “quaisquer crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres”.

Portanto, diante desse quadro, entendemos ser importante agravar em dois terços a pena daquele que pratica crime contra a honra contra mulher por razões da condição de sexo feminino, por qualquer meio eletrônico ou similar.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

